



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 24/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 505/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, estabelecido na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, CPF sob o n.º 906.271.303-30, portadora da carteira de identidade n.º 99099197358 SSPDS-CE, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.375.017/0001-26, situada na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na Rua Santa Cecília, 50, Loja C, Bairro Centro, CEP:61760-000, neste ato representado por seu representante legal, **CAIO DE FIGUEIREDO FARIAS**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº. 045.774.973-36, portador da Cédula de Identidade nº 2004009248696 SSP-CE, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 505/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de internet para a subseção Vale do Jaguaribe do COREN-CE, localizada na cidade de Limoeiro do Norte, conforme projeto básico, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.1.1. Os serviços devem ser prestados sem nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados nem restrição do tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, de acordo com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviço de acesso à Internet Banda Larga para a subseção Vale do Jaguaribe do Coren-CE no município de Limoeiro do Norte meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) ou superior, para downloads, com taxa de upload pelo menos 10 Mbps, sem limite de tráfego mensal.	R\$129,99	R\$1.559,88
02	INSTALAÇÃO		
VALOR TOTAL		R\$ 1.559,88	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 2ª - DO PREÇO GLOBAL

2.1. O valor global a ser pago pelo Contratante pelos serviços de internet será de **R\$1.559,88 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito parceladamente, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$129,99 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, de acordo com o serviço prestado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.

3.2. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

3.3. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

3.5. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

3.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Incumbe à CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;

5.1.2. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.4. Passar a prestar os serviços objeto deste contrato, logo após a assinatura do mesmo;

5.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

5.1.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.7. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 5.1.8. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pelo Contratante;
- 5.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato;
- 5.1.10. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da Contratada durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o Contratante para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 5.1.11. Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 5.1.13. Oferecer atendimento no horário das 8h às 22h30min, de segunda à sábado, com ligação gratuita;
- 5.1.14. Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, promovendo a solução dos problemas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado;
- 5.1.15. Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 6.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- 6.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;
- 6.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Incumbe à Contratante:

8.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas estabelecidas neste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

8.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

8.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa;

8.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme especificado neste contrato;

8.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de funcionário especialmente designado.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

8.1.8. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão

Cláusula 9ª – DO CONTRATO DE COMODATO

9.1. Será cedido ao COREN/CE através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade dos serviços a serem contratados, sem custos adicionais a Contratante.

9.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao Contratante em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

9.3. O Contratante é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela Contratada, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas contratadas.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 13ª - DO REAJUSTE

13.1. O preço do serviço, objeto deste contrato, não sofrerá reajuste no período de vigência de um ano.

13.2. Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

13.3. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.

13.4. A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

13.5. Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 05 de outubro de 2020.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente Interina do COREN/CE

TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334